

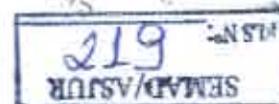


À Secretaria Municipal de Administração

Processo nº: 71951588/2017

Interessado: Cruzeiro Serviços Técnicos Eirelli ME

Assunto: Impugnação ao edital Pregão Presencial nº 001/2018 SRP



Esclarecimentos

Prezados Senhores,

Após análise da impugnação apresentada pela empresa acima quanto a Qualificação Técnica, justificamos nos seguintes termos:

Quanto ao questionamento de empresa ao item 9.1.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital:

9.1.4.3 - Certidão de Registro, em nome do licitante junto ao Conselho Regional do seu responsável técnico, conforme RDC N°52/2009 – ANVISA que comprove que o licitante possui responsável técnico legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

9.1.4.5.1

.....

c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA;

1 – Esclarecemos que tal questionamento já foi respondido, conforme ERRATA publicado no site da Prefeitura de Goiânia/Licitações.

2 - A definição Item 9.1.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital prestigia a celeridade das ações da Administração, a licitante deverá comprovar que possui o responsável técnico, conforme RDC N°52/2009 – ANVISA de acordo com o seu Conselho que esteja vinculada.

Desta forma, ficam, mantidos os termos do edital publicado.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2018.


GILSON MARCOS PAGÉS
Gerente de Compras, Contratos e Convênios


FÁBIO PEREIRA MELLO
Diretor de Administração e Finanças



Processo nº: 71951588/2017

Interessado: Cruzeiro Serviços Técnicos EIRELI - ME

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Assunto: Pregão Presencial nº 001/2018 – SRP - Impugnação

PARECER JURÍDICO Nº 289/2018 – ASSJUR

Os autos em epígrafe aportaram a essa Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) por meio do Despacho nº 014/2018 - GERPRE que solicita análise e manifestação acerca da Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 - SRP apresentada pela empresa Cruzeiro Serviços Técnicos EIRELI - ME pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos em epígrafe.

Versam os autos sobre “Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d’água e piscinas, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos para inclusão no Sistema de Registro de Preços – SRP.”

I. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei nº 9.861, de 30/06/2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito desta Municipalidade, dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 64. O recurso não será conhecido quando interposto ou oposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.”

Destarte, compilamos os itens 10.1 e 21.18 do Edital do certame em tela:



“10.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 21.18 deste Edital;

10.1.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

10.1.2 - O licitante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.”

(...)

“21.18 - Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por e-mail, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes – Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900 Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h.

E-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br”

Após a leitura acima e considerando a data do envio por e-mail da impugnação em questão (05/02/2018), nota-se que foi respeitado pela Impugnante o prazo editalício e legal para apresentação de impugnação, sendo, portanto dotada de tempestividade.

Passamos a análise do mérito.

II. DOS FATOS

Em apertada síntese, a Impugnante insurge contra os itens 9.1.4.3 e 9.1.4.5.1 alínea c, do Edital Pregão Presencial nº 001/2018 - SRP alegando que:

- o item 9.1.4.3 do Edital não está de acordo com a RDC 18/2000 e a RDC 52/2009 da ANVISA;

- para que não haja restrição de competitividade do certame e para maior disputa, é necessário alterar o texto aceitando além do CREA outros conselhos como Conselho Regional de Química, de Farmácia, Biologia e Médico Veterinário;

- que na verdade, para realização de serviços de “limpeza e higienização das caixas d’água e reservatórios em edificações e limpeza e higienização de piscinas”, o profissional mais gabaritado é o Químico, por qualquer laudo apresentado mediante



as qualidades químicas da água.

Por fim, pugna pelo provimento do pleito e requer:

- que seja incluído no Edital em comento que a comprovação por meio de atestado e/ou declaração de capacidade técnica, registrado no conselho da categoria, em nome da licitante e do responsável técnico, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

- que sejam exigidos todos os documentos constantes na RDC 52/2009 – ANVISA, tais como: alvará de funcionamento, licença sanitária da sede da licitante e Licença Ambiental ou termo equivalente, Registro do Responsável Técnico (junto ao respectivo conselho), Registro da Empresa (junto ao respectivo conselho), POP (Programa Operacional Padronizado), Comprovante de descarte de embalagem (com documento comprobatório), CVV Veicular em plena validade;

- que se exija a comprovação por meio de atestado e/ou declaração de capacidade técnica, registrado no conselho da categoria, em nome da licitante e do responsável técnico, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível objeto da licitação;

- que seja solicitado o Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária da sede da licitante, o Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Química da XII Região, Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Química da XII Região, POP (Programa Operacional Padronizado).

III. DO MÉRITO

Inicialmente, é importante esclarecer que, pela documentação acostada aos autos, infere-se que Secretaria Municipal de Administração tomou todas as cautelas na realização da licitação em tela, em especial no que tange à elaboração do instrumento convocatório.

Cumprido pontuar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está expresso no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Para isto, merece consideração esclarecer o referido instituto requerido, qual seja, o instrumento convocatório. Trata-se, em resumo, do edital e seus anexos. Conclui-se, portanto, sem dificuldades, que é de fundamental importância a leitura integral e minuciosa dos citados documentos.

Para melhor esclarecimento dessa premissa, convém analisar os itens os itens 9.1.4.3 e 9.1.4.5.1, alínea c, do Edital Pregão Presencial nº 001/2018 – SRP questionados pela impugnante:

9.1.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MR.

www.goiânia.go.gov.br
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CARNEIRO
advogado



(...)

9.1.4.3 - Certidão de Registro, em nome do licitante junto ao Conselho Regional do seu responsável técnico, conforme RDC N°52/2009 – ANVISA que comprove que o licitante possui responsável técnico legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

(...)

9.1.4.5.1 A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no respectivo conselho.

Cumprе ressaltar que o item 9.1.4.5.1, alínea c, da forma como transcrito acima se dá devido à publicação da Primeira Errata (fls. 220), devidamente disposta no site da Prefeitura de Goiânia, no link licitações, a qual modificou a redação inicial do Edital em comentário, retirando a exigência do responsável técnico ser registrado no CREA e passando a ser exigido o seu registro no “respectivo conselho”.

Frisa-se que todas as exigências constantes no Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – SRP encontra-se de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 52/2009 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, que em seu art. 26 revogou a RDC nº 18/2000:

“Art. 26 - Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000.”

Quanto aos demais questionamentos da empresa impugnante temos a informar que constam no Edital em tela todas as exigências da RDC 52/2009 e todas as solicitações da impugnante devidamente transcritas abaixo:

9.1.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1 - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado; **a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação; (grifo nosso)**

9.1.4.1.1 - O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

9.1.4.1.2 - Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

9.1.4.2 - **Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, demonstrando que a empresa está apta para desempenhar suas atividades. (grifo nosso)**

MR

www.goiânia.go.gov.br
Sousa Carneiro
Advogado



9.1.4.3 - **Certidão de Registro, em nome do licitante junto ao Conselho Regional do seu responsável técnico, conforme RDC N°52/2009 – ANVISA que comprove que o licitante possui responsável técnico legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.** (grifo nosso)

9.1.4.4 - **Licença Ambiental da empresa licitante, expedida pelo órgão competente, conforme RDC N°52/2009, para o ramo pertinente ao objeto.** (grifo nosso)

(...)

19 – DA CONTRATAÇÃO

(...)

19.7.2 - **Apresentar Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município do domicílio do licitante.** (grifo nosso)

(...)

23 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

2. DOS SERVIÇOS

2.1.1.5 **Para executar este serviço, a contratada deverá atender nos requisitos da Resolução RDC n° 52/2009 de 22/10/2009 da ANVISA.** (grifo nosso)

(...)

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

4.2 **Da inutilização e descarte das embalagens de acordo com a RDC N° 52/2009 – ANVISA:** (grifo nosso)

4.2.1. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.2.2. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador;

4.2.3. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente; Caso esta devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.2.4. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Ainda assim, foi encaminhado e-mail à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, solicitante do presente certame, acerca da impugnação apresentada, a Diretoria de Compras, Contratos e Convênios apresentou esclarecimentos (fls. 219), no qual informou que:

“1 – Esclarecemos que tal questionamento já foi respondido, conforme ERRATA publicada no site da Prefeitura de Goiânia/Licitações;

2 – A definição item 9.1.4 – RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital prestigia a celeridade das ações da Administração, a



licitante deverá comprovar que possui o responsável técnico, conforme RDC nº 52/2009 – ANVISA de acordo com o seu Conselho que esteja vinculada.”

Em sendo assim, de acordo com o item 2.1.1.5 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital em tela, a contratada deverá atender a todos os requisitos da Resolução RDC nº 52/2009 de 22/10/2009 da ANVISA, não podendo ser contratada caso não comprove todas as exigências da referida RDC, portanto não procedem as alegações da impugnante.

IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto essa Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conhece a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa Cruzeiro Serviços Técnicos EIRELI – ME, em sede de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018 - SRP, **para no mérito, opinar pela improcedência das alegações e pedidos** formulados pela Impugnante consoante os apontamentos expostos acima.

Insta salientar, por oportuno, que o presente exame limitou-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria proposta e da veracidade ideológica presumida da documentação acostada nos autos até a presente data, não cabendo adentrar na análise da conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Encaminhamos os autos à Gerencia de Pregões para sequenciamento dos autos.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2018.


Luis Sérgio Carneiro
Procurador do Município


Mirtes Ferreira Jardim Rezende
Chefe da Advocacia Setorial



PRIMEIRA ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – SRP

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, por intermédio de seu Gerente de Pregões e do Secretário Municipal de Administração, designados pelo Decreto Municipal 052/2017 e Decreto Municipal 933/2017, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71951588/2017** e nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº. 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **retifica o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - SRP, conforme abaixo:**

Onde se lê:

9.1.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

9.1.4.5.1 A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

- c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA;

Leia-se:

9.1.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

9.1.4.5.1 A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

- c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no respectivo conselho.

As demais condições permanecem inalteradas, bem como o horário de abertura da licitação.

Os interessados poderão no horário das no horário de **8 h as 12 h e 14 h as 18 h**, nos dias normais de expediente, obter demais informações na **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Park Lozandes, Térreo, Bloco B - Goiânia-GO. FONE: (62) 3524-6320 e site www.goiania.go.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, 1º de fevereiro de 2018.

(Assinatura no original)
RENATO GARCIA PEREIRA
Gerente de Pregões

(Assinatura no original)
MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

(Assinatura no original)
RODRIGO MELO
Presidente



SEMAD / GERPRE
Fis N° 227
ASS: drb

PROCESSO Nº: 71951588/2017

INTERESSADO: CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME

ASSUNTO: Resposta à Impugnação Pregão Presencial nº 001/2018 – Sistema de Registro de Preço

DECISÃO Nº 001/2018 – GERPRE

Versam os autos acerca de impugnação ao Edital referente ao **Pregão Presencial nº 001/2018 Sistema de Registro de Preço**, enviado por email pela empresa **CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME**.

Os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Pasta que opinou pela improcedência das alegações e pedidos formulados pela impugnante.

Diante do exposto, considerando o **Parecer Jurídico nº 289/2018 – ASSJUR**, acato o posicionamento emitido pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração para sequenciamento dos atos.

GERÊNCIA DE PREGÕES, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2018.

RENATO GARCIA PEREIRA
Pregoeiro Geral



PROCESSO Nº: 71951588/2017

INTERESSADO: CRUZEIRO SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ME

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

DESPACHO Nº 193/2018 – GAB

Tendo em vista às observações constantes no **Parecer Jurídico nº 289/2018 - ASSJUR**, bem como **Decisão nº 001/2018 – GERPRE**, relativos à Impugnação apresentada pela empresa CRUZEIRO SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ME, referente ao **Pregão Presencial nº 001/2018 – Sistema Registro de Preço**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água e piscinas, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. **RATIFICO** a Decisão nº 001/2018 – GERPRE em sua integralidade.

Deste modo, retornem-se os autos à Gerência de Pregões para sequenciamento dos atos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 07 dias do mês de fevereiro de 2018.

RODRIGO MELO
Secretário

Ediene Anívia Tolentino
Chefe do Gabinete do Secretário
Municipal de Administração
Mat.: 9445992